



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado Obtidos no Exterior

Atividade	Descrição	Responsável	Prazo	Instrumentos de apoio
1	Juntar documentação obrigatória e encaminhá-la à Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFSC.	Servidor Requerente	-	-
2	Avaliar a documentação.	Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFSC	-	-
3	Documentação incorreta, solicitar ao servidor as devidas correções.	Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFSC	-	-
4	Documentação correta, emitir parecer.	Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFSC	-	-
5	Parecer positivo ao reconhecimento, informar ao servidor, iniciar trâmites internos para providenciar reconhecimento do diploma.	Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFSC	-	-
6	Parecer negativo ao reconhecimento, informar ao servidor e arquivar processo.	Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFSC	-	-
Elaboração: CPN Revisão: 08/2013		Responsável: CPI		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

OBSERVAÇÕES:

Documentação Obrigatória (autenticada em cartório)

1 - Ofício encaminhado à Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFSC, professora Joana Maria Pedro, solicitando o reconhecimento do título de pós-graduação obtido no exterior.

Deverão constar do ofício:

O endereço completo, o e-mail e o telefone do requerente, indicação do local onde foram ministradas as disciplinas correspondentes aos créditos necessários p/ obtenção do título (anexar comprovante de residência no exterior);

2 – Comprovante de vínculo com a UFSC ou com o IFSC, conforme o caso;

3 - Curriculum vitae atualizado;

4 - Cópia autenticada do diploma com selo consular firmado pelo Consulado do Brasil no país que emitiu o diploma (exceto em documentos emitidos pela França - Acordo Brasil/França. No caso de diplomas franceses é necessária a autenticação por autoridade educacional francesa, conforme Decreto nº 3598, de 12/09/2000). Para os países do Mercosul é dispensado o selo consular brasileiro, porém os diplomas deverão conter a chancela do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação do país correspondente;

5 - Cópia autenticada do Histórico Escolar;

6 - Conteúdo Programático (Programas ou ementas das disciplinas);

7 - Catálogo da instituição estrangeira que conferiu o título (se houver) e/ou website;

8 - Comprovante de que o requerente foi bolsista CAPES ou CNPq (se for o caso);

9 - Exemplar da Dissertação ou Tese (sendo o título reconhecido, o exemplar não será devolvido ao requerente e será entregue à Biblioteca Universitária).

A UFSC não reconhece diplomas cujos cursos tenham sido feitos a distância, semipresencial ou com parte de aulas no Brasil, mediante convênio entre instituição brasileira e instituição estrangeira.

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (48) 3721-6313 ou do e-mail: rosangela.silva@ufsc.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

TERMINOLOGIA:

- **CPI** - Coordenadoria de Pós-Graduação do IFSC
- **CPN** – Coordenadoria de Processos e Normas
- **UFSC** – Universidade Federal de Santa Catarina

LEGISLAÇÃO:

[Ofício nº 710/2013](#)

Formaliza o acordo e orienta sobre os procedimentos a serem seguidos pelos servidores que desejarem entrar com processos para validação de diplomas.

[Resolução 00001/2002-CES – UFSC](#)

Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

[Parecer CNE/CES nº 142/2001, aprovado em 31 de janeiro de 2001](#)

Aprecia a Indicação CES 03/2000, que propôs a constituição de Comissão para analisar a questão da validade de títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras, ou expedidos diretamente por instituições estrangeiras.

[Resolução CNE/CES nº 1/2001, de 3 de abril de 2001](#)

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

[Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001](#)

Dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

[Parecer CNE/CES nº 1.299/2001, aprovado em 6 de novembro de 2001](#)

Propõe a aprovação de Resolução dispondo sobre a revalidação de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

[Resolução CNE/CES nº 1/2002, de 28 de janeiro de 2002](#)

Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

[Parecer CNE/CES nº 122/2005, aprovado em 07 de abril de 2005](#)

Proposta de alteração da Resolução CES/CNE nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

[Resolução CNE/CES nº 2/2005, de 9 de junho de 2005](#)

Altera a Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

[Parecer CNE/CES nº 160/2006, aprovado em 8 de junho de 2006](#)

Aprecia a Indicação CNE/CES nº 1/2006, de 6 de junho de 2006, que propõe a alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

[Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006](#)

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

[Parecer CNE/CES nº 260/2006, aprovado em 9 de novembro de 2006](#)

Alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

[Parecer CNE/CES nº 138/2007, aprovado em 14 de junho de 2007](#)

Alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

[Resolução CNE/CES nº 5, de 4 de setembro de 2007](#)

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

[Parecer CNE/CES nº 146/2007, aprovado em 5 de julho de 2007](#)

Revisão do Parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002.

[Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007](#)

Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

[Parecer CNE/CES nº 218/2008, aprovado em 5 de novembro de 2008](#)

Aprecia a Indicação CNE/CES 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

[Parecer CNE/CES nº 247/2009, aprovado em 7 de agosto de 2009](#)

Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

[Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009](#)

Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

[Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009](#)

Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

[Parecer CNE/CES nº 118/2010 aprovado em 7 de maio de 2010](#)

Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

[Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011](#)

Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

FLUXOGRAMA:

